



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
GABINETE DO PREFEITO KLEBER LUIZ MARRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 43/2026

Autoria: EXECUTIVO

Caldas Novas, GO, 10 de Março de 2026

Projeto de Lei Municipal nº. /2026

de 26 de fevereiro de 2026.

Autor: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, CELEBRE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR BATISTA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Beneficente Lar Batista, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.105.800/0001-32, com sede à Rua 50, Quadra 05-R, Lote 01-B, Bairro Itaguaí III, nesta cidade, para repasse de recursos financeiros, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

§ 1º O repasse financeiro será no valor mensal de até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), devendo a entidade beneficiada cumprir as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Os recursos destinam-se ao custeio do desenvolvimento das atividades da instituição descritas no Plano de Trabalho, podendo abranger despesas de custeio e realização de ações que beneficiem a população local.

§ 3º A vigência da parceria compreenderá o exercício financeiro de 2026, encerrando-se em 31/12/2026, condicionada à disponibilidade orçamentária e à celebração do respectivo instrumento jurídico.

Art. 2º A entidade contemplada fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos ao órgão competente, na forma e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria.

Parágrafo único. A não observância das obrigações impostas, ou a rejeição da prestação de contas, acarretará a suspensão dos repasses, sujeitando os responsáveis às sanções legais e à devolução dos valores ao Erário Municipal, devidamente atualizados.

Art. 3º A celebração do Termo de Fomento deverá ser precedida da aprovação de Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, os requisitos do Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas e indicadores de resultado;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
GABINETE DO PREFEITO KLEBER LUIZ MARRA

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

Art. 4º Aplicam-se à parceria autorizada nesta Lei, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) de forma subsidiária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (26/02/2026).

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2025/2028



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização legislativa para que o Poder Executivo do Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, celebre parceria através de Termo de Fomento com a Associação Beneficente Lar Batista e determina outras providências.”

A presente propositura tem por objetivo fundamental fortalecer as ações de assistência social em nosso município, viabilizando o apoio financeiro necessário para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação Beneficente Lar Batista.

Trata-se de uma organização da sociedade civil (OSC) de reconhecida idoneidade e relevante atuação em Caldas Novas, que desempenha um papel complementar indispensável às políticas públicas municipais, oferecendo amparo e serviços essenciais à população em situação de vulnerabilidade.

A formalização desta parceria dar-se-á por meio de Termo de Fomento, em estrita observância ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014. Este diploma legal modernizou as relações entre o Poder Público e o Terceiro Setor, exigindo maior transparência, planejamento e foco em resultados.

O Projeto de Lei estabelece um repasse mensal de até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), condicionado à apresentação e aprovação de um Plano de Trabalho rigoroso, contendo metas claras, indicadores de desempenho e cronograma de desembolso. Tal medida assegura que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência e fiscalizados adequadamente, tanto pelo Poder Executivo quanto pelos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
GABINETE DO PREFEITO KLEBER LUIZ MARRA

A parceria com o Terceiro Setor representa uma estratégia eficiente de gestão, permitindo que o Município amplie sua capilaridade social e ofereça serviços de qualidade com custos operacionais otimizados, cumprindo assim o dever constitucional de amparo social.

Diante da relevância da matéria e do inegável interesse público de que se reveste a medida, solicito o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas/GO
Gestão 2025/2028